



CONTRATO 11/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 12/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2023
CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO
TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, estado de SANTA CATARINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Santo Antônio, n° 1115, Centro, Bandeirante, SC, CEP n° 89.905-000, inscrito no CNPJ n° 11.290.422/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde/Gestor dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, Senhor EDUARDO OLIBONI, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 085.673.839-51, residente da Rua Afonso Oliboni, Centro de Bandeirante-SC.

CREDENCIADA: a empresa **SWELL STORE OPTICA E JOALHEIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida Rua Duque de Caxias, n° 1206, Sala 01, Centro do Município de SÃO MIGUEL DO OESTE, Estado de Santa Catarina, inscrita no **CNPJ sob n° 07.716.144/0001-98**, neste ato representado pelo Senhor (a) JUARES SOARES DOS SANTOS JÚNIOR, portadora do CPF n° 004.274.280-33, e conforme documentos apresentados.

Tem entre si justo e acordado celebrar o presente Termo Contratual de Credenciamento que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas normas do Processo Licitatório e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E CONFORME DEMANDA, DE ARMAÇÕES E LENTES DE ÓCULOS DE GRAU, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O encaminhamento dos usuários será feito através de documento de referência e contra referência.

2.2. Item credenciado:

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	222	UN	ÓCULOS DE GRAU (ARMAÇÃO E LENTES CORRETIVAS) (18416)	R\$ 215,00
VALOR TOTAL MÁXIMO				R\$ 47.730,00

2.3. As **armações** deverão ser confeccionadas com algum dos seguintes materiais:

- METAL INOXIDÁVEL;
- ACETATO HIPOALÉRGICO;
- INJETADOS (NÁILON HIPOALÉRGICO, PROPIONATO);
- POLICARBONATO E FIBRA DE CARBONO.

2.4. As **lentes corretivas**, positivas ou negativas, poderão ser:

- LENTE DIGITAL ORGÂNICAS ACABADA COM ANTIRREFLEXO;
- LENTE DIGITAL EM POLICARBONATO SURFAÇADA COM ANTIRREFLEXO;
- LENTE DIGITAL ORGÂNICAS MULTIFOCALIS SURFAÇADAS INCOLOR COM ANTIRREFLEXO;
- LENTE DIGITAL EM POLICARBONATO MULTIFOCALIS SURFAÇADAS INCOLOR COM ANTIRREFLEXO.

2.5. Os materiais licitados serão entregues à licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

2.6. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades e serão emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bandeirante/SC.



2.7. Os produtos licitados deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrega, ficando o proponente vencedor obrigado a substituir desde já, e no prazo de 07 dias, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, bem como, os que não estiverem de acordo com as especificações contidas no edital e recusadas pelo contratante, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato dentro da respectiva validade deste certame.

2.8. A contratada deverá comparecer mensalmente à Unidade Básica de Saúde de Bandeirante, conforme agendamento prévio, onde atenderá os pacientes do município, tirando suas medidas faciais, de modo a fornecer a armação e lente ideais para cada paciente, e apresentando ainda as opções de modelos de armações para escolha.

2.9. Após definições tomadas juntamente com o paciente, a empresa contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias uteis para entregar os óculos na Unidade Básica de Saúde de Bandeirante.

2.10. O fornecimento do objeto do presente edital será contado até a data limite da vigência do presente termo, contando a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, ou até o fim das quantidades previstas para cada item. Os saldos correspondentes às quantidades não utilizadas serão considerados extintos automaticamente após essa data, sem que gere qualquer direito indenizatório ao contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Do termo contratual de credenciamento: contados a partir de sua assinatura até a data limite de **01 de MARÇO de 2024**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Ano	Despesa	Recurso	Complemento do Elemento de Despesa	Valor
2023	07	Ordinário	3.3.90.39.50	R\$ 47.730,00
Valor Total				R\$ 47.730,00

4.2. O Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante, SC reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores deste Termo Aditivo exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos advindos do Governo Federal e Governo Estadual, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

4.3. O saldo remanescente do ano de 2023 poderá ser utilizado no ano de 2024, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Garantir produtos de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a troca imediatamente sem ônus ao município.

5.2. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos serviços e/ou entrega dos materiais licitados.

5.3. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos serviços e/ou materiais licitados.

5.4. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

5.5. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade.

5.6. Prestar os serviços e/ou fornecimento do material no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.



5.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços e/ou materiais, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços e/ou fornecimento do material.

5.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do serviço e/ou entrega do material a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

5.10. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.11. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

5.12 O CREDENCIADO NÃO PODERÁ COBRAR DO PACIENTE, OU SEU RESPONSÁVEL, QUALQUER COMPLEMENTAÇÃO AOS VALORES AUTORIZADOS AOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.

5.13. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade dos serviços e resultados.

CLÁUSULA SEXTA – MOTIVOS DE RESCISÃO

6.1. O termo contratual de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

- a) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório o edital;
- b) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;
- c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado;
- d) a cobrança de taxas de usuários, pela realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados MENSALMENTE por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos materiais e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

7.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

7.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

7.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



8.1. A credenciada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Srº EDUARDO OLIBONI (Secretário Municipal de Saúde), inscrito no CPF sob nº 085.673.839-51, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail mail swelloptica@hotmail.com e licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

10.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes de comum acordo elegem o foro da comarca de São Miguel do Oeste (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, desde já declinando, por mais privilegiado que seja, o foro de outra comarca.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos a que se destina

Bandeirante, SC, em 30 de março de 2023.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Página 5 de 5

EDUARDO OLIBONI
GESTOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JUARES SOARES DOS SANTOS JÚNIOR
SWELL STORE OPTICA E JOALHEIRA EIRELI
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Patricia Posser Hammes
CPF: 828.966.239-49

Nome: Alexandro Rodrigo Trampusch
CPF: 065.814.969-52

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste Contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

EDUARDO OLIBONI
CPF: 085.673.839-51

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Assessora Jurídica
OAB/SC 33.558